PORTARIA N° 060, DE 18 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre medidas de caráter indeterminado para mitigação de riscos da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Colniza-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção de infecção e propagação de coronavírus - COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Colniza;

CONSIDERANDO que a COVID-19 tem taxas de mortalidade que eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas, **SENDO QUE POSSUÍMOS SERVIDORES NESSA SITUAÇÃO.**

R E S O L V E:

Art. 1º - Adotar medidas para mitigação de riscos da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Colniza, implantando o atendimento ao público no horário das 08h00min às 12h00min, por tempo indeterminado, mantendo-se inalterado o horário de funcionamento interno desta Casa (07h00min às 13h00min).

Parágrafo primeiro: Fica dispensado o registro de jornada no ponto eletrônico, evitando o frequente contato do aparelho eletrônico de reconhecimento de digitais.

Parágrafo segundo: É obrigatório o uso de máscaras para adentrar a Câmara Municipal de Colniza, bem como deve ser utilizado álcool em gel ou líquido para higienização.

Art. 2º - Os membros, vereadores e servidores de qualquer unidade da Câmara Municipal de Colniza que tiverem retornado de viagens fora do Município OBRIGATORIAMENTE deverão realizar suas atividades funcionais em regime de trabalho remoto temporário especial, pelo período de 14 (quatorze) dias, SENDO VEDADO O INGRESSO DURANTE ESTE PERÍODO NO PARLAMENTO MUNICIPAL.

Parágrafo primeiro: Aos vereadores que retornarem de viagens fora do município, deverão cumprir o disposto no *caput* deste artigo, ficando justificadas as ausências nas sessões ordinárias e extraordinárias, em decorrência da necessidade do cumprimento da quarentena, devendo protocolar a justificativa após o período de afastamento.

Parágrafo segundo: Aos vereadores que retornarem de viagens oficiais, os protocolos dos relatórios e prestação de contas deverão ser realizados por meio virtual, através do e-mail: *camaracolniza@hotmail.com*

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
GAB. PRESIDENTE

Art. 3º - O membro ou servidor que apresente febre ou sintomas respiratórios (dificuldade em respirar, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração) passa a ser considerado um caso suspeito de contaminação por COVID-19 e deve adotar protocolo de atendimento específico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colniza.

Art. 4º - Os eventos institucionais, audiências públicas e reuniões em espaços de uso coletivo dentro da Câmara Municipal de Colniza - devem ser postergados até outra deliberação.

Art. 5º - Todos os atendimentos ao público devem ser realizados no *hall* de entrada, sendo expressamente vedado o acesso aos gabinetes e salas do Parlamento Municipal, podendo os servidores vedar o acesso a tais locais, excetuando-se tal regra nos casos da participação de sessões de licitações.

Parágrafo primeiro: Fica suspensa a aglomeração de mais de 03 (três) pessoas em cada departamento/sala, exceto no plenário de deliberações.

Parágrafo segundo: Fica suspenso o acesso do público as sessões ordinárias e extraordinárias, sendo que os documentos públicos, pautas e atas das referidas sessões podem ser solicitadas por qualquer munícipe ou retirada no site: *https://colniza.mt.leg.br/*

Art. 6º - Aplica-se o disposto nesta Portaria a todos que prestam serviços a esta Casa de Leis, incluindo os que participam de empresas ou entidades localizadas nas dependências da Câmara Municipal de Colniza, cabendo aos empregadores adotar como providências para o seu cumprimento.

Art. 7º – Todo vereador ou servidor da Câmara Municipal de Colniza, que tiver conhecimento de que algum componente desta Casa descumpriu qualquer das disposições desta portaria, deverá imediatamente comunicar a Presidência da Câmara e a Secretaria Municipal de Saúde de Colniza sobre tal fato, a fim de que as providências sejam tomadas, sob pena de responder administrativamente pela omissão ou negligência.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, sendo que os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; e, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, em 18 de maio de 2020.

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal. Colniza - MT, 18 de maio de 2020.

Jesineison de Aguiar Brandão
Presidente